

MOAT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Voto

**Versão Atualizada
Novembro de 2021**

ÍNDICE

I.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	2
II.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
III.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	2
IV.	MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	3
V.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	3
VI.	PROCESSO DECISÓRIO	3
VII.	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	5
VIII.	VOTO À DISTÂNCIA.....	5
IX.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	Error! Bookmark not defined.

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Voto ("Política") da Moat Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Moat Capital") se aplica as administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558") e, em consonância com as regras estabelecidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, vigente desde 1 de julho de 2021 ("Código de Recursos de Terceiros ANBIMA").

O Código de Recursos de Terceiros da ANBIMA determina que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento devem adotar a Política de Voto, bem como atender aos requisitos mínimos e princípios estabelecidos de forma a garantir o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento, além dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento, resguardando assim, os interesses dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela Moat Capital.

Importante ressaltar que não fazem parte da presente Política:

- a) fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A atuação da Moat Capital no exercício do direito de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, é pautada no respeito e cumprimento da legislação vigente, bem como na lealdade aos interesses dos cotistas e dos fundos, com diligência e cuidado buscando sempre a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos, além da redução de riscos.

III. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Situações de conflito de interesses, são situações que poderão influenciar de alguma forma na tomada de decisões quanto ao voto a ser proferido nas assembleias.

Tais situações podem ser analisadas em todos os aspectos, sendo eles materiais ou imateriais. Em situações como esta, a Área de Compliance deve ser acionada para emitir parecer a respeito de tal conflito, caso seja concluído a existência do conflito de interesses, a Moat Capital deverá se abster de exercer o seu direito de voto.

Poderão ainda existir situações de conflito de interesses internas, ou seja, entre colaboradores da Moat Capital. Nestes casos, os colaboradores são obrigados a levar tal situação ao conhecimento da Moat Capital.

IV. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A presença da Moat Capital nas assembleias gerais e o exercício do seu direito de voto é facultativo, nos seguintes casos:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não existir a possibilidade do voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo;
- d) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio investido no ativo financeiro em questão;
- e) se houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador, ainda que potencial; e
- f) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Ressalvadas as hipóteses dispostas no item "IV – Matérias Facultativas" acima, o exercício do direito de voto é obrigatório pela Moat Capital, nas seguintes hipóteses:

- a) em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício

da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Moat Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) demais ativos financeiros e valores mobiliários, permitidos pelos fundos de investimento geridos pela Moat Capital, inclusive renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, tomada de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para recuperação de créditos, pedidos de recuperação judicial;

c) em relação a cotas de fundos de investimento:

- alteração na política de investimento que impliquem alterações na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, de acordo com a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

VI. PROCESSO DECISÓRIO

Para que a Moat Capital exerça o do direito de voto nas assembleias será necessário receber as informações relacionadas a tais ocorrências.

O voto a ser proferido pela Moat Capital será definido pela equipe de gestão e será levado em consideração: (i) a matéria a ser deliberada; (ii) a relevância de tal decisão nos fundos; (iii)

eventuais conflitos de interesse; e (iv) custos relacionados com o exercício do direito de voto; e não será necessária a consulta prévia dos cotistas, ressalvada as hipóteses previstas nos regulamentos dos fundos.

Todo voto a ser proferido sempre estará em conformidade com os princípios e procedimentos descritos nesta Política.

A Moat Capital é responsável pela divulgação dos resultados obtidos nas assembleias em que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.

Caso seja necessário, a Moat Capital poderá contratar terceiros para formalizar a sua representação nas assembleias.

A Área de Compliance ficará responsável pela manutenção dos documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento geridos pela Moat Capital, bem como da instrução do voto a ser proferido por tais prestadores, acompanhado da justificativa do voto e o material de suporte elaborado pela equipe de gestão.

VII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Todos os resumos e justificativas relacionadas com os votos proferidos em assembleias estarão disponíveis para todos os cotistas na sede da Moat Capital, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Doutor José Gonçalves de Oliveira, nº 116, conjunto 62, CEP 01453-050, Jardim Paulistano.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Área de Compliance através do telefone (11) 3181-8497.

VIII. VOTO À DISTÂNCIA

A Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada e o Código de Recursos de Terceiros ANBIMA, dispõe sobre a possibilidade de realizar o voto à distância, em assembleias exclusivamente digitais ou parcialmente digitais.

A Moat Capital exercerá o direito de voto à distância através do preenchimento do modelo de manifestação de voto por escrito a ser disponibilizado quando das respectivas convocações, nos seguintes casos: (i) em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

A Moat Capital poderá ainda enviar manifestação de voto por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, caso haja interesse na respectiva deliberação.

As manifestações serão enviadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia para a companhia investida.

IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública e, será revisada anualmente.

A alteração desta Política acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo e, ainda poderá ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.